



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"



Publicado em 07/11/2014
Jornal A. Tribuna

PORTARIA Nº 170,

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA GRANADA-SP.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sra. Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação de Nova Granada/SP, a fim de garantir a participação democrática e atender aos preceitos constitucionais, bem como da Lei Federal nº 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Bases da Educação(LDB) e Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para integrar a “Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação”, os seguintes membros:

- I-** Como representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEBI) – atuante no Ensino Fundamental, a servidora **Patricia Andréa Costa Roversi, RG nº 21.726.686-1.**
- II-** Como representante da categoria dos Professores de Educação Básica I (PEB-I) – atuante na Educação Infantil, a servidora **Elaine de Melo Andrade Roversi, RG nº 26.701.958-0.**
- III-** Como representante da categoria dos professores de Educação Básica II (PEB-II), o servidor **Alvaro Lopes da Silva Junior, RG nº 37.874.441-0.**
- IV-** Como representante da categoria de Suporte Pedagógico – atuante junto em Unidade Escolar, a servidora **Luciana Tiago do Carmo, RG nº 26.818.742-2.**
- V-** Como representante da categoria de Suporte Pedagógico – atuante junto ao Departamento Municipal de Educação, a servidora **Magda Aparecida Fernandes da Silva, RG nº 22.298.855-1.**



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



VI- Como representante do Conselho Municipal de Educação (CME), a conselheira **Regina Carniato**, RG n° 15.206.543-3.

VII- Como representante de Pais de Alunos, a Senhora **Geruza de Oliveira Prado**, RG n° 29.543.786-8.

VIII- Como representante das unidades escolares da iniciativa privada, a Senhora **Yara Gonçalves Ruza**, RG n° 17.142.170.

IX- Como representante da Rede Estadual de Ensino, o Senhor **Luciano Pereira Filho**, RG n° 5.064.639.

X- Como representante da Educação de Jovens e Adultos, a servidora **Sirlei Tolentino Couto**, RG n° 27.411.423-9.

XI- Como representante da Educação Inclusiva, a servidora **Cassia Salviano Secundino**, RG n° 15.415.082-4.

XII- Como representante do Ensino Profissionalizante e Técnico Profissionalizante, a senhora **Erika Pavani Beraldo**, RG n° 24.342.763-3.

XIII- Como representante do Ensino Superior, o senhor **Ícaro Putinhon Caruso**, RG n° 40.800.565-8.

XIV- Como representante das Entidades Filantrópicas, o senhor **Jarbas Milhim Gauy**, RG n° 8.863.813-3.

XV- Como representante do Poder Executivo, a senhora **Elisa Carla Salvador Leodoro**, RG n° 14.567.503.

XVI- A Diretora Municipal de Educação, **Roseli Esteves Serrano**, RG n° 17.623.017.

Art. 2º - São atribuições dos membros da Comissão de Estudos e Elaboração do Plano Municipal de Educação:

I- Levantamento de dados, e análise das informações,

II - Promover interface entre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, o segmento representado e sociedade;

III - Colaborar na divulgação, sensibilização e distribuição de questionários de diagnóstico;



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



IV- Participar e promover amplo debate em torno dos problemas e estratégias propostas, bem como metas definidas e políticas educacionais a serem adotadas, de acordo com a realidade municipal, com registro de todas as fases da discussão;

V – Estudar o atendimento de anseios sob a ótica da gestão democrática e da evolução sistemática da qualidade da Educação, firmando compromissos com a sociedade.

VI – Colaborar na redação, e revisão do PME;

VII – acompanhar o trâmite da Lei do Plano Municipal de Educação pela Casa Legislativa, participando da exposição do mesmo à edilidade, se necessário.

Art. 3º - A participação dos referidos membros de que trata esta Portaria não ensejará a remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada – SP, 03 de novembro de 2014

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Ana Célia R.A. Salvador
ANA CÉLIA RIBEIRO ARROYO SALVADOR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi
Wissam Kamal Martin Mussi

Diretor de Gabinete.